

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº

0263/2022

O. S. No

0263/2022

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 138/2022, que "Concede o

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Fernando Alves de Oliveira

Spadacio.".

AUTOR:

Deputado FAISSAL.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Things Silva

I - RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/03/2022, por meio do Protocolo nº 3675/2022 - Processo nº 623/2022. O projeto foi encaminhado para o Núcleo Social, Comissão de Diretos Humanos, Defesa dos Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, no dia 07/04/2022 para análise quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 138/2022, de autoria do Deputado FAISSAL, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Fernando Alves de Oliveira Spadacio.".

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida em 04/04/2022, citando que o projeto em tramitação foi instruído com os documentos, a justificativa apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2°, bem como, o artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Ainda assim, insta rememorar também que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante

SCC



FLS 14

RUB (1A-

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171 do Regimento Interno.

A ementa pleiteada pelo autor "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Fernando Alves de Oliveira Spadacio.".

De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, art. 14, sobre o Título de Cidadania Mato-Grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de



FLS 15

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

O Projeto de Resolução (PR) nº 138/2022 é amparado pela seguinte justificativa:

O senhor Fernando Alves de Oliveira Spadacio é natural de São José do Rio Preto/SP, nascido no dia 15/07/1980. Inicialmente, podemos discrever a grande relação de Fernando com o estado de Mato Grosso através de seu pai, Célio Spadacio, que fez parte do Serviço Público do Estado de Mato Grosso - MT e teve de se mudar para cá muito cedo, e, atualmente, se encontra aposentado como Perito Odontologista do Estado em que reside. Fernando possui relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) - cerca de mais de 23 (vinte e três) anos de efetivo na Polícia Militar e atualmente pertence a Diretoria de Saúde (DSAU-PMMT). Além disso, também foi voluntário na jornada de apoio ao Gefron na Operação Hórus Vigia MT, em prol a sociedade mato grossense. Formado no Curso de Formação de Soldado, conclusão de curso no dia 27 de novembro de 1998. Realizou o Curso a Distância: Fundamentos para Repressão ao Narcotráfico e ao Crime Organizado, pela UNIVERSIDADE (2021).Terapeuta **CATARINA SANTA** DE **TRAINING** (PNL Comportamento Humano diversos também possui Fernando PRACTITIONER) reconhecimentos por seus serviços, como: Moção de Aplausos pela Câmara Municipal de Cuiabá/MT, em razão dos trabalhos realizados frente à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e pelas eméritas conquistas em campeonatos nacional de Boliche (2015); Moção de Aplausos pela Câmara Municipal de Cuiabá/MT, em razão dos relevantes serviços prestados na COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMMT, relevante repartição da gloriosa Polícia Militar do



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Estado de Mato Grosso atuando no apoio e amparo ao policial militar e sua família nos momentos de maiores aflições. Moção de Aplausos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pela sua dedicação, compromisso e empenho nos trabalhos do Serviço Social da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que completa 13 anos de serviço em prol dos policiais e seus familiares. Portanto, mesmo que seus pais naturalmente sejam todos do Interior de São Paulo, o senhor Fernando possui grande parte do seu DNA de cidadão matogrossense, onde construiu uma família, tendo uma esposa e dois filhos cuiabanos, respectivamente: Leda Pedrosa de Oliveira, Lucas Marques de Oliveira Spadacio e Maria Fernanda Marques de Oliveira Spadacio. Desta forma, este título é conferido, a este cidadão que nos enche de orgulho e satisfação, pois são pessoas assim que elevam o nome do estado de Mato Grosso quando falamos em trabalho, responsabilidade, justiça, valores éticos e competência. Diante do exposto é que requeremos o Título ao senhor FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA SPADACIO, que contribui de forma efetiva para a solidificação e construção do nosso Estado.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 02/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Nesse sentido, o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

> Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet - controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA; AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

> Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

> Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

> É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

> Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

> Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

> Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

> No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidenciase que a pretensão parlamentar é proficua, apontando para a aprovação da demanda no que concerne ao mérito do Projeto de Resolução (PR) nº 138/2022 de autoria do deputado FAISSAL.

> > É o parecer.

SCC



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER N°	O.S. Nº
PR 138/2022	0263/2022	0263/2022
Referente ao Projeto de Resolu	ução (PR) nº 138/2022	, que "Concede o
Título de Cidadão Mato-Grosser	nse ao Senhor Fernando	Alves de Oliveira
Spadacio.".	¥	

Pelas razões expostas, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 138/2022, de autoria do Deputado FAISSAL.

VOTO RELATOR: PELA REJEIÇÃO.	VOTO RELATOR:	☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO☐ PELA REJEIÇÃO.☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO
------------------------------	---------------	--

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 17 de Abail de 2022.

RELATOR:

SCC



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	a ORDINÁRIA	NÁRIA 2 ° EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 27/04/2022 Joh				
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 138/2022.					
AUTORIA:	Deputado FAISSA	L.				
ANEXOS:	Deputado FAISSA	L .				
ANEAUS.	•					
VOTO DO RELATO	or: FAVORÁVEL	REJEIÇÃO	PRI	EJUDICIDADE/ARQUIVO tulo viii, artigo 194, § único e/ou aritgo 195, § 2º	?).	
	CYCERMA E	ETDÂNICO DE DELIBERAC				
MEMBROS TITULAR	ES SISTEMA E.	LETRÔNICO DE DELIBERAÇ ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
THIAGO SI	LVA	711/1		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
Presidente				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
	O REZENDE			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
Vice-Presidente				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
JANAÍNA F	RIVA	_		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
FAISSAL		_		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
WILSON S.	ANTOS			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
	_					
	TPEC	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO		
DR. JOÃO	1153			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
DIG VOITS	-			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
ULYSSES	MORAES	^		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
OLIBBED.		A 10	Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	L REMOTO	
ΙΟÃΟ ΒΑΊ	ΓΙSTA DO SINDSPEN			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
JUAU DATISTA DO SINDSI EN		A AX	Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
GII BERTO	O CATTANI	VI		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
OILDEKI	<i>O 0111 11 11 11</i>	~ / ·	Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
DR. GIME	NEZ.	1		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
DK. OIME		-M	Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
	¥7.0.	121	ADRO	vado com 3 VI	otos	
OBSERVAÇ	CAU:		1 1			
-						
		\\ \	-		ta matánia	
Cert	tifico que foi designado o I	Deputado This	so Sin	para relatar a prese	ente materia.	
2011	1	-	11/			
			1111			
		DEPUTAL	OOTHIA	GO SILVA		
		Presidente da Co	missão -	CDHDDMCACAI		
En	caminha-se à SPMD:					
		Y 1	APROV	ADO REJEITADO		
Sen	do o RESULTADO FINA	L da proposição:	AIRO			
	A Drawala	. %		G Laugia F	Alves	
/	My Marine of	TOWN BILLIO		GLAUCIA MARI	A DE CAMPOS AL	
FF	RANCISCO XAVIER DA C	UNHA FILHO		Secretária	da Comissão Perman	
Co	onsultor Legislativo do Núcleo	Journal				